



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo					
<table border="1"><tr><td>27</td><td>DESPACHO</td></tr><tr><td colspan="2">Recebido nesta data Registra-se. atue-se Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 332 do regimento interno Saladas Sessões 2026 RESIDENTE</td></tr></table>	27	DESPACHO	Recebido nesta data Registra-se. atue-se Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 332 do regimento interno Saladas Sessões 2026 RESIDENTE			PROJETO DE LEI Nº _____/2026.
27	DESPACHO					
Recebido nesta data Registra-se. atue-se Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 332 do regimento interno Saladas Sessões 2026 RESIDENTE						
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 48 /2026.						

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança - ADNA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem imóvel de sua propriedade, na modalidade de venda direta com dispensa de licitação, nos termos do art. 40, inciso VII, alínea “g”, combinado com o § 4º do art. 67 da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, em favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança - ADNA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.987.039/0001-03.

§ 1º O imóvel a ser alienado está localizado na Avenida Vereador Juliano Costa Marques, Lote 02, Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT, possuindo área total 11.328,00 m² (onze mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados), sendo destes 1.261,00 m² (um mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados) de área construída, registrado sob



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

a matrícula nº 47.730, folha 117, Livro nº 2-HA do Cartório do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT.

§ 2º O imóvel objeto da alienação destina-se, exclusivamente, à manutenção da sede institucional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança - ADNA.

Art. 2º O imóvel foi avaliado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme Laudo de Avaliação nº 120/2025, que aferiu o valor correspondente exclusivamente ao terreno em R\$ 2.773.924,00 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais), nos termos do § 4º do art. 67 da Lei nº 11.109/2020, conforme documentação acostada aos autos do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2025/22848.

Art. 3º Fica definido que a Igreja Assembleia de Deus Nova Aliança - ADNA, pagará valor de entrada (sinal) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor conforme avaliação realizada pela SEPLAG, e pagará o saldo devedor em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, nos termos do art. 9º-A, § 2º, inciso II, do Decreto nº 703, de 20 de novembro de 2020.

§ 1º O valor do saldo devedor e das respectivas parcelas será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período e, em caso de atraso, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A posse definitiva do imóvel será conferida a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança - ADNA a partir da publicação do extrato do instrumento de alienação, permanecendo a propriedade sob condição resolutiva em favor do Estado de Mato Grosso até a quitação integral das obrigações financeiras assumidas, ocasião em que será autorizado o registro imobiliário definitivo.

§ 3º O descumprimento das obrigações assumidas, seja quanto ao pagamento ou à destinação do imóvel, poderá implicar na reversão automática do bem imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Para a formalização da presente alienação, na modalidade de venda direta, fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 40, inciso VII, alínea "g", da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020.

Art. 5º Os recursos oriundos da venda do imóvel descrito no § 1º do art. 1º desta Lei serão destinados para as despesas de capital do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, devendo ser revertidos à conta especial vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 04
Rub. 102

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do Estado realizar as providências necessárias à efetivação da venda direta de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 11 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 48, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que ***“Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança - ADNA, e dá outras providências.”***

A presente proposta legislativa tem por finalidade autorizar o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a realizar a alienação, por meio de venda direta com dispensa de licitação, de área de imóvel de domínio estadual, localizado no município Cuiabá/MT, com o objetivo de regularizar a ocupação do bem imóvel pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança - ADNA, entidade que presta relevantes atividades de interesse social e religioso.

A medida encontra respaldo legal nos arts. 40, inciso VII, alínea “g”, e 67 da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, com redação dada pela Lei nº 12.824, de 24 de março de 2025, que estabelecem a possibilidade de alienação direta de imóveis públicos ocupados por entidades sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos legais.

Tais requisitos foram devidamente preenchidos nos autos do processo administrativo SEPLAG-PRO-2025/22848, conforme atestado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 00891/2025/SGACI/PGEMT, que reconheceu a viabilidade da alienação do imóvel público estadual ocupado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança - ADNA mediante venda direta, dispensada a licitação, nos termos da legislação vigente, tendo em vista o atendimento dos seguintes requisitos: natureza de bem dominical; interesse público devidamente justificado na regularização da ocupação; avaliação prévia do imóvel com base no valor de mercado; e o cumprimento, por parte do ocupante, das condições legais relativas ao prazo de ocupação e às benfeitorias autorizadas.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 25, inciso X, alínea “b”, estabelece que compete à Assembleia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis públicos por venda direta. Assim, a ausência de lei autorizativa constitui, no momento, o único impedimento formal à continuidade dos atos administrativos necessários



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

à formalização da venda direta do imóvel, a fim de viabilizar a regularização jurídica da ocupação e a transferência do imóvel à entidade proponente, nos termos da legislação vigente.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de março de 2026.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fls. 01
Rub. 101

Rub. _____
Fls. _____
SSL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 048 /2026-SAD.

Cuiabá, 11 de março de 2026.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	/ / 2026
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 48 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Nova Aliança - ADNA, e dá outras providências.”*

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO**

Recebi em: 12/03/26 Horário: 10:34

Ass: Khayrão